



Direitofranca FDF &lt;direitofranca@direitofranca.br&gt;

**RECURSO À AVALIAÇÃO DA PROVA DE DISSERTAÇÃO [REDACTED] [INSCRIÇÃO Nº 40]**

1 mensagem

24 de janeiro de 2022 13:35

Para: [direitofranca@direitofranca.br](mailto:direitofranca@direitofranca.br)**Candidato:** [REDACTED]**Número de inscrição:** 40 (Dep. Direito Público - Direito Penal I).

Prezados membros da Comissão de Coordenação e Execução do Concurso Público, bom dia.

Venho, por meio deste, na forma do item 5.10 do Edital, interpor recurso em relação à avaliação recebida na prova de dissertação.

As categorias de avaliação para atribuição de pontos são: "Precisão Técnica Jurídica dos Institutos, segundo a área, subárea e a disciplina de Direito" (Categoria I); "Atualização do Candidato em Relação ao Poder Judiciário, segundo o ponto apresentado ao candidato" (Categoria II) e "Clareza, Compreensão e Coerência da Dissertação, segundo o ponto apresentado ao candidato" (Categoria III).

Pois bem. O fundamento deste recurso se dá uma vez que o candidato **a)** estabeleceu todos os pressupostos teóricos principais que caracterizam a culpabilidade independentemente e em vinculação às demais categorias do conceito analítico de fato punível; **b)** pontuou sobre a diacronia histórica da culpabilidade, desde a sua concepção puramente psicológica, até a evolução de sua formulação normativa e a forma de sua adoção pelo Código Penal brasileiro; **c)** pontuou sobre as contemporâneas correntes jurisprudenciais no Superior Tribunal de Justiça acerca da valoração da culpabilidade enquanto pressuposto material de dosimetria da pena, diferindo a mesma, ainda, em relação à categoria estruturante do conceito de delito; e **d)** discorreu acerca das mais modernas acepções e fundamentos referentes à aferição concreta da culpabilidade, notadamente sobre a Dirigibilidade Normativa em Roxin e a Culpabilidade por vulnerabilidade em Zaffaroni.

Em outras palavras, a construção do texto se deu em inteira observância do que exigido, isto é, com plena precisão técnico-jurídica, atenta às modernas tendências teóricas e práticas do tema e em atenção à manutenção da clareza e coerência do conteúdo, de modo que conceitos jurídico-dogmáticos empregados foram mobilizados em absoluta profundidade e coerência teórico-metodológica ao que proposto, de modo que todas as categorias de avaliação encontram-se plenamente satisfeitas e preenchidas pela resposta do candidato.

Portanto, requer seja revista a pontuação atribuída ao candidato Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud (Inscrição nº 40), nos termos do que exposto.

Atenciosamente,

[REDACTED]

--

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Advogados Associados



**EDITAL N. 032/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO N. 226/2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR  
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU  
PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021**

Análise de Recurso

**RECORRENTE:** 40

**RECORRIDA:** Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de Nomeação n. 31/2021, observando o item 8, do Edital nº 032/2021 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2021, reuniu-se *online* no dia 3 de fevereiro de 2022 às 14h, por meio de aplicativo *Zoom*, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 40, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende genericamente que a pontuação atribuída na prova de dissertativa a ele seja revista.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Sobre a alegação do candidato sobre a revisão da pontuação da prova de dissertação a ele atribuída pela Comissão de Avaliação, ressalta-se que existe um “gabarito mínimo” contendo a resposta básica esperada. Apesar do candidato ter demonstrado conhecimento da matéria não tratou de todos os aspectos esperados, portanto sua nota teve os devidos descontos.

Nesse espeque, informa-se que o juízo de mérito sobre a suficiência do candidato cabe a cada examinador que corrigiu separadamente todas as provas. Deste modo, não há que se falar em possível erro, ou nova interpretação diante da autonomia didático-científica assegurada expressamente pelo art. 207, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:



**Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais assim também tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a jurisprudência majoritária sobre o assunto, tomando-se como paradigma o julgado abaixo:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, incorrente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital do certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.

(TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Portanto, tratando-se de questionamento quanto à nota atribuída na prova dissertativa pelos membros da Comissão de Avaliação, nada há que se retificar, diante da liberdade didático-científica dos examinadores, que consideraram insuficiente a resposta oferecida.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 032/2021, a Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 3 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**  
Presidente da Comissão de Avaliação



**Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos**  
Membro da Comissão de Avaliação

**Profa. Dra. Rosângela Maria Mazzeiro Mourão**  
Membro da Comissão de Avaliação